

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1008014-14.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Pagamento Indevido** 

Requerente: **Daiane Cristina Pereira Noronha**Requerido: **Mrv Engenharia e Participações Sa** 

Juíza de Direito: Dra. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 22/24.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Informe a credora, no prazo de 15 dias, se a transação foi satisfeita.

Em caso positivo, ou no silêncio os autos serão extinto em sede de execução pelo pagamento do débito.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 22 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA